

Lei nº 455.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

D E C R E T A:

- Artº 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as obras que se tornarem necessária ao calçamento da rua do Comércio - ou Cosme Andrade e Ladeira S. Benedito nesta cidade.
- Artº 2º- Como complemento ao artigo anterior e feito por antecipação nos serviços acima mencionados, fica o Poder Executivo, também autorizado a proceder a desapropriação de parte do prédio da Farmácia de propriedade do cidadão Roberto Almizaut Silvares, para que dito prédio entre em alinhamento.
- Artº 3º- A despesa de até CR\$ 30,00 (trinta cruzeiros) por metro quadrado de calçamento e de valor da desapropriação, correrá por conta de excesso de arrecadações, de presente exercício.
- § Único- Revogadas as disposições em contrário entra esta Lei em vigor, na sua assinatura.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 1956.

Alfredo Moreira Filho
Ruy Faria Lemos
Wilson Jones - vereador
José Góes - vereador
Eduardo Góes - vereador
Gláucio Almeida Lins - vereador
Frei Dahid
Antônio Franco
João José Belchior
Othonario Brant Lant